DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11803/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5172/2016
PROTOCOLO	:	1652877
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
JURISDICIONADOS	:	1-ARION AISLAN DE SOUSA; 2-JOSELI CHULLI DA SILVA; 3-UMBERTO CANESQUE FILHO; 4-NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO; 5-SILVIO CARLOS SENHORINI
CARGO DOS JURISDICIONADOS	:	1-SEC. MUN. DE FINANÇAS E GESTÃO; 2-SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA; 3-SEC. MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS; 4-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; 5-SEC. MUN. DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 128/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 300/2015
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VÍDEO MONITORAMENTO
COMPROMITENTES	:	ANDRÉ MIRANDOLA – EPP E OUTROS
VALOR ESTIMADO	:	R$ 217.749,20
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VÍDEO MONITORAMENTO – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 300/2015** - (fls. 86-133) e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 128/2015** – (fls. 380-396).

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal n.º 702/06 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação é a aquisição de equipamentos para vídeo monitoramento, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no Edital, item 13 - (fls. 87 e 103).

A *Ata de Registro de Preços n.º 128/2015* tem o prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (fls. 387).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo e o e. Procurador de Contas procederam a análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-7840/2016* - (fls. 417-423) e o r. Parecer *PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO–21755/2016* - (fls. 424.

É o que cabe relatar.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 300/2015* foi instaurado em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal n.º 702/06 e demais legislações aplicáveis, acompanhado de autorização, parecer jurídico, ata de deliberações, homologação do resultado e demais documentos exigidos pela legislação federal.

Com objeto, a licitação visa à aquisição de equipamentos para vídeo monitoramento, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no Edital, item 13 - (fls. 87 e 103).

Em decorrência do certame, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 128/2015* (fls. 380-396) com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses e consignando as seguintes empresas como as mais bem classificadas no procedimento licitatório e que tiveram seus preços registrados em Ata:

Empresas Vencedoras	**Valor Estimado**
André Mirandola - EPP	R$ 39.291,20
E. N. de Matos Eireli - ME	R$ 166.000,00
Thiago Augusto Santos de Araújo	R$ 12.458,00
Total	**R$ 217.749,20**

Destarte, a Equipe Técnica, após análise dos atos praticados, entende estarem em

estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (fls. 422), *in verbis*:

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade, do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 300/2015 realizado pelo Município de Nova Andradina e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 128/2015* assinada pelos promitentes contratantes: *Município de Nova Andradina* (CNPJ nº 03.173.317/0001-18) *e as empresas André Mirandola - Epp* (CNPJ nº 04.860.249/0001-28); *E. N. de Matos Eireli - me* (CNPJ n° 10.369.642/0001-16); *Thiago Augusto Santos de Araújo* (CNPJ nº 21.727.093/0001- 20), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno".

O d. Ministério Público de Contas pugna em seu r. Parecer pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 424), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 417/422, *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, *conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços*, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120 inciso I, "a", e artigo 122, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao e. Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 300/2015* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 128/2015* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 300/2015** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 128/2015** firmada entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos,

Senhor Umberto Canesque Filho, CPF/MF nº 495.768.448-00; pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Senhor Arion Aislon de Sousa, CPF/MF n.º 572.805.681-49; pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Senhora Jozeli Chulli da Silva, CPF/MF n.º 830.179.681-20; pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF n.º 511.365.541-49 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF n.º 164.068.501-49, como compromissário, e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator